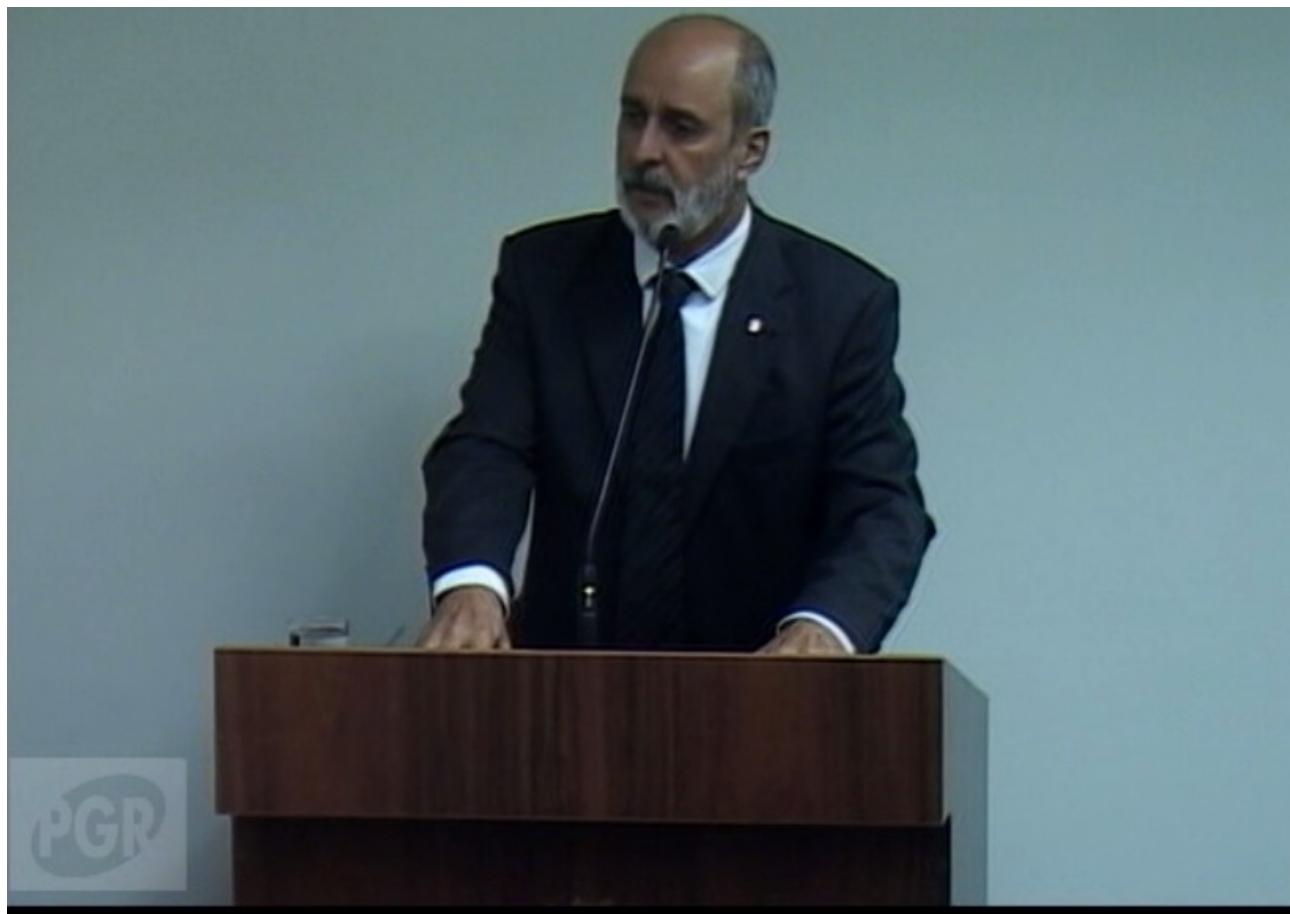


Boletim Informativo do CIMPF

Edição nº 2, de 09/10/2018 a 13/11/2018

Sessão de Coordenação

O Corregedor-Geral do MPF fala pela primeira vez aos Conselheiros do CIMPF



O Subprocurador-Geral da República, Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, destacou sua satisfação em falar pela primeira vez ao Conselho Institucional do MPF, no dia em que completa um ano à frente da Corregedoria-Geral do MPF.

Em síntese, ele apresentou sua preocupação com a efetividade das correições encaminhando uma proposta aos Conselheiros no sentido de, além da produtividade, pudéssemos avançar na análise da qualidade dos trabalhos dos membros. Para isso, propôs aos Conselheiros que as Câmaras e a PFDC refletissem sobre a possibilidade de se estabelecer prioridades para os ofícios vinculados a elas, considerando sempre as características de cada município. E o membro oficiante, evidentemente, poderia desempenhar um papel importante na contribuição para a definição dessas prioridades, tendo em vista que conhece bem o município em que oficia, o que a população local mais denuncia, os tipos de crimes mais comuns, qual temática é mais demandada, entre outras questões. Assim, o trabalho da corregedoria poderia avançar não apenas em números, mas em qualidade, a partir da análise do cumprimento das prioridades definidas entre Câmaras, PFDC e membros.

A presidente do CIMPF acolheu a proposta e convidou o Corregedor-Geral para a próxima sessão do CIMPF, que ocorrerá em 14 de novembro deste ano, onde será retomado o assunto, com os resultados dos debates internos em cada uma das Câmaras e PFDC, para deliberação.

CIMPF emite 11 novos Enunciados e altera o Enunciado nº 2

Por ocasião da 8ª Sessão Ordinária do CIMPF são aprovados 11 novos Enunciados e a alteração do Enunciado nº 2, como adiante se vê:

Enunciado nº 02 – Nova Redação

Nas hipóteses de declínio de atribuição para Ministério Público diverso do Federal, a questão deverá ser submetida à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos autos originais em que suscitado para homologação, salvo se fundado nas hipóteses previstas na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, ou se tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação do respectivo Órgão de Revisão, casos em que os autos deverão ser remetidos diretamente ao Ministério Público com a respectiva atribuição, independentemente de homologação.

Referência processual: 1.00.000.009761/2018-17

Precedentes:

Resolução CNMP nº 174,
Orientação nº 1 da 1ª CCR,
Enunciado nº 35-Nova Redação, da 2ª CCR
Deliberação da 3ª CCR em 30/08/2017,
Orientação nº 3 da 4ª CCR
Orientação nº 6 da 5ª CCR
Deliberação da 6ª CCR em 10/2017,
Orientação nº 6 da 7ª CCR
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.

Enunciado nº 07

Nos casos em que a abertura do procedimento se der por representação, o representante será notificado da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar recurso e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada da ciência. Após o transcurso desse prazo, com ou sem novas razões, os autos serão remetidos à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para apreciação em caso de manutenção da decisão recorrida, nos termos das Resoluções CSMPF nº 77/2004, art. 14, § 1º e nº 87/2010, art. 17, § 1º.

Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07

Precedentes:

Enunciado nº 46 da 2ª CCR
Enunciado nº 5 da 7ª CCR
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.

Enunciado nº 08

Nas hipóteses de arquivamento da notícia de fato, do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial, a questão deverá ser submetida à respectiva

Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos autos originais em que suscitado para homologação, salvo se fundado nas hipóteses previstas na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, ou se tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação do respectivo Órgão de Revisão, casos em que os autos deverão ser arquivados diretamente, independentemente de homologação, exceto nos casos de recurso ou quando o membro oficiante julgar necessário.

Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07

Precedentes:

Enunciado nº 27 da 1ª CCR
Enunciado nº 36 da 2ª CCR
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.

Enunciado nº 09

Não se sujeita à revisão das Câmaras de Coordenação e Revisão ou da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a remessa de autos de um órgão para outro no âmbito do próprio Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07

Precedentes:

Enunciado nº 25 da 2ª CCR
Enunciado nº 5 da PFDC
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.

Enunciado nº 10

Compete ao Conselho Institucional do MPF decidir os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas ou a uma das Câmaras e à PFDC, nos termos do art. 7º, inciso II da Resolução nº 165/CSMPF.

Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07

Precedentes: Enunciado nº 15 da 3ª CCR

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.

Enunciado nº 11

Nas portarias de instauração de procedimentos devem constar a câmara revisora e o tema objeto de apuração conforme tabela unificada de temas/assuntos do CNMP.

Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07

Precedente: Enunciado nº 2 da 4ª CCR

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.

Enunciado nº 12

Quando houver recurso em face da promoção de arquivamento, o membro oficiante, antes da remessa à Câmara, deverá decidir sobre a manutenção da decisão ou exercer juízo de retratação.

Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07

Precedente: Enunciado nº 30 da 1ª CCR

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.

Enunciado nº 13

Em caso de não homologação de promoção de arquivamento, a Câmara de Coordenação e Revisão ou a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão fundamentarão os motivos do retorno dos autos à origem e indicarão as diligências a serem realizadas, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07

Precedente:

Enunciado nº 14 da 2ª CCR

Enunciado nº 52 da 4ª CCR.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.

Enunciado nº 14

É atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Consumidor e Ordem Econômica), e dos Ofícios a ela vinculados, apreciar os feitos cíveis relativos à prestação de serviços públicos, em regime de concessão ou permissão, remunerados mediante tarifa ou preço público.

Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07

Precedente:

1.29.000.002979/2016-52

1.29.004.000840/2017-15

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.

Enunciado nº 15

É atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção), e de seus Ofícios vinculados, apreciar os feitos que têm como objeto a não observância da regra de contratação por concurso público, o que configura, em tese, ato de improbidade administrativa, previsto nos artigos 9º e 11 da Lei nº 8.429/1992.

Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07

Precedente:

1.18.000.001702/2012-62,
1.25.000.000106/2013-10,
1.34.001.001866/2014-06,
1.25.000.002294/2015-74.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.

Enunciado nº 16

É atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral), e de seus Ofícios vinculados, apreciar os feitos que têm como objeto a apuração de irregularidades em Concurso Público, exceto quando houver indícios de fraude ou burla ao processo seletivo, com dano direto ao patrimônio público e/ou enriquecimento ilícito, a ensejar ações de improbidade administrativa, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 148/2014.

Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07

Precedente:

1.35.000.000832/2014-69,
1.25.000.002998/2014-66,
1.25.000.003384/2014-00,
1.25.000.004144/2014-14,
1.25.000.000554/2015-77,
1.34.001.006866/2015-75.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.

Enunciado nº 17

É atribuição da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional), e de seus Ofícios vinculados, apreciar os feitos cíveis e criminais que têm como objeto a conduta de policiais, no exercício de suas funções. Aplicação do art. 2º, § 7º da Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, publicada em 24/04/2014.

Referência processual: 1.00.000.013523/2018-06

Precedentes:

SR/DPF/MG-INQ-02080/2010,
1.25.000.000044/2013-38,
1.25.000.003208/2012-06,
1.21.002.000423/2015-19,
1.18.000.001832/2012-03,
1.00.000.013000/2016-90.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.

Câmaras do MPF se reunirão com técnicos do Programa das Nações Unidas (PNUD)

Foi deliberado pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal que cada uma das sete Câmaras de Coordenação e Revisão se reunirá, a partir da segunda quinzena de novembro, com os técnicos do Programa das Nações Unidas (PNUD) para articular a vinculação e adequação das temáticas de seus Grupos de Trabalho (GT's) com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Sessão de Revisão

CIMPF fixa competência de ofício vinculado à 5CCR em conflito de atribuições na PRR 3ª Região

O CIMPF, na 8ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10/10/2018, julgou conflito de atribuição entre o 44º Ofício do Núcleo de Defesa da Cidadania, Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral, suscitante, e o 50º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), ambos da PRR 3ª Região, nos autos AC-0005921-30.2014.4.03.6110.

A ação civil pública, em grau recursal no TRF3, trata de investigação de atos de improbidade praticados por delegado da Polícia Federal, em contexto de investigação quanto a crimes tributários. Embora o conflito tenha sido suscitado entre Ofícios vinculados à 1ªCCR e 5ªCCR, tecnicamente a atribuição, em tese, seria da 7ªCCR. Porém, como na PRR3 não há Ofício vinculado a 7ªCCR, o CIMPF fixou a atribuição do Ofício vinculado à 5ªCCR (Núcleo de Combate à Corrupção), por ter a temática mais próxima ao objeto da ACP.

CIMPF faz julgamento conjunto de cinco autos sobre não a instauração de Inquéritos Policiais à partir de Boletins de Ocorrências

O CIMPF, na 8ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10/10/2018, fez julgamento conjunto de cinco feitos que tratam da não instauração de Inquéritos Policiais por Delegado da Polícia Federal, a partir de Boletins de Ocorrências que registravam furtos em interior de aeronaves no Aeroporto de Guarulhos. A fundamentação era pela ausência de autoria, materialidade e linha investigativa viável.

Em todos eles foi suscitado conflito de atribuição entre o 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial (7ªCCR) e 5º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal (2ªCCR), ambos da PRM/Guarulhos.

A Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, em voto-vista proferido em quatro dos cinco feitos, destacou a Resolução CSMPF nº 127, de 8 de maio de 2012, alterada pela Resolução CSMPF nº 162, de 1º de março de 2016, que em seu artigo 4º, inciso XIII, estabelece que:

Art. 4º – Incumbe aos Membros do Ministério Público Federal, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

XIII – verificar as cópias dos boletins de ocorrência ou sindicâncias que não geraram instauração de inquérito policial e a motivação do despacho da autoridade policial, podendo requisitar a instauração do inquérito, se julgar necessário;

Ela destacou, também, que “Somente se o Membro do MPF entender necessária a instauração do inquérito policial é que haverá, eventual e posteriormente, uma possível promoção de arquivamento da “matéria de fundo” a ser examinada pela 2ª Câmara”. Então, o CIMPF, conheceu do conflito para fixar a atribuição do Ofício vinculado à 7ªCCR para atuar nos feitos.

Autos: 1.34.006.000062/2018-65, 1.34.006.000102/2018-79, 1.34.006.000595/2017-66, 1.34.006.000573/2017-04, e 1.34.006.000334/2018-27.

.....
Próximas Sessões

Mês	Dia
Novembro	14
Dezembro	12
Fevereiro	09

.....

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Presidente do Conselho Institucional do Ministério Públco Federal
Subprocuradora-Geral da Republica
Coordenadora da 1^a CCR